



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Trata-se de questionamentos encaminhados via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 04/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnicos especializados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação nos processos de apoio: ao desenho das soluções de software, ao desenvolvimento das soluções de software, à manutenção das soluções de software, às operações de infraestrutura, ao desenvolvimento das soluções analíticas e à entrega das soluções de software.

2. Os questionamentos preenchem os requisitos legais, pois foram apresentados por meio eletrônico e tempestivamente.

3. Abaixo seguem as perguntas com as devidas respostas:

EMPRESA STEFANINI

PERGUNTA: Há necessidade de licenciamento de alguma ferramenta? Se SIM, a contratante poderia disponibilizar o tamanho do parque para instalação?

RESPOSTA: Não.

PERGUNTA: 1. Entendemos que o preposto poderá ser um membro da equipe. O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O preposto não pode ser membro da equipe, conforme item 9.22 e 9.25 do TR.

2. O preposto poderá ser compartilhado com outros contratos?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA: Como se dará o processo de atribuição e acompanhamento das atividades demandadas pela contratante para os profissionais disponibilizados?

RESPOSTA: O processo de abertura de demandas técnicas e acompanhamento está disposto no Termo de Referência, principalmente nos itens 6 e 7.

PERGUNTA: Haverá um sistema ou ferramenta para abertura, acompanhamento e gestão do trabalho? Se sim, qual será a ferramenta?

RESPOSTA: Sim, conforme item 7.5 do Termo de Referência, será utilizada ferramenta disponibilizada pelo CONTRATANTE. Atualmente, a ferramenta utilizada é o JIRA.

PERGUNTA: De quem será a responsabilidade da Gestão Técnica sobre as *squads* de desenvolvimento? Ficará sob responsabilidade do contratante ou da contratada?

RESPOSTA: O Contratante fará a abertura, acompanhamento e fiscalização das demandas técnicas executadas pelos postos de trabalho dentro das squads e comunicará à Contratada sobre os desvios e desconformidades na execução dos serviços, para que sejam tomadas as devidas providências.

EMPRESA BRASFORT

PERGUNTA: Para a isonomia do certame, indagamos qual o valor considerar para o VA, R\$ 550,84 ou R\$ 588,15?

RESPOSTA: O valor correto é R\$ 588,15, referente ao Auxílio Alimentação (unitário = R\$ 28,69), consignado o valor mensal máximo estabelecido na cláusula décima segunda da CCT de referência, podendo ser alterado se a empresa for adotante do PAT, dentro dos limites previstos na CCT, ou se a empresa for vinculada a outra CCT.

PERGUNTA: Ressaltamos que o valor atual do transporte público no DF é de R\$ 5,50, porém no estimado consta o valor de R\$ 5,00. Para isonomia do certame, qual valor considerar?

RESPOSTA: Considerar o valor de R\$ 5,00.

PERGUNTA: Na CCT base utilizada no estimado (SINDPD), não há previsão de valor expresso para plano de saúde. Na planilha do estimado, consta o valor de R\$ 160,07, para isonomia do certame, indago qual valor considerar?

RESPOSTA: o valor unitário máximo admitido na planilha de formação de preços Anexo II do edital é de R\$ 160,07, A CCT de referência determina o percentual de participação do empregador, de acordo com a faixa salarial do empregado, não explicitando valores que pudessem ser usados como parâmetro no preenchimento da planilha. Desta forma, tomamos por base a média dos valores de auxílio saúde observados em outros contratos similares vigentes no tribunal à época da elaboração da planilha.

EMPRESA TO BRASIL

PERGUNTA: 1 - Entendemos que o ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, deverá ser encaminhado somente pelo licitante melhor classificado ajustado ao lance final, não sendo necessário o envio do ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS na proposta comercial com valor de cadastro. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. Conforme previsto na Seção – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, em especial no item 5.2 da referida Seção do edital, a licitante deve elaborar a sua proposta de preços de acordo com os Anexos I e II do edital. Com isso, a planilha de formação de preços elaborada pela empresa licitante, interessada em participar

do Pregão, deve acompanhar a sua proposta de preços, quando do cadastramento da sua proposta no sistema Comprasnet.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha, PREGOEIRO**, em 17/02/2022, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1800495** e o código CRC **17A20812**.